



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 005/2001.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 021/95, DE 05/09/95 E ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 132/2000 DE, 23/08/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALOIR JOSÉ LUKE**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, em consonância com a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 adotada pela Presidência da República e, com a Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2000, do FNDE/ME altera-se a Lei Municipal nº 021/95, de 05/09/95 alterando o Art. 2º, da Lei Municipal nº 132/2000, de 23/08/2000, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento é constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, que será indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um representante do Poder legislativo, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - Dois representantes dos Professores, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

IV - Dois representantes dos Pais de Alunos, indicados pelo Conselho Deliberativo Escolar;

V - um representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Guarita - ACING.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria representada.



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 2º - Os Membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Compete ao CMAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PMAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aplicação até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PMAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória citada no Art. 1º desta Lei;

§ 5º - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o **quorum** das deliberações do CMAE serão estabelecidas em Regimento Interno.

§ 6º - Os membros e o Presidente serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CMAE presentes em assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º da Lei Municipal nº 132/2000, de 23 de agosto de 2000.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e um.



ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal